Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RCD no RECURSO ESPECIAL Nº 1.805.271 - SP (2019/0077288-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	ADONIAS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO	:	JOSÉ REINALDO LEIRA - SP153649
REQUERIDO	:	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S.A.
ADVOGADO	:	ALESSANDRA MARQUES MARTINI - SP270825
REQUERIDO	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
ADVOGADO	:	ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA - SP335855

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por ADONIAS DE SOUZA FILHO ao despacho de fl. 532.

Sustenta a parte requerente que "o recorrente recolheu as custas no prazo correto [...], não podendo o recorrente ser prejudicado por questões sobre as quais não exerce qualquer diligência, e que são exclusivas do banco" (fl. 535).

É o relatório. Decido.

Não há fundamento a ser reconsiderado. O despacho impugnado apenas concede a oportunidade de regularização de vício, ou seja, nele não se discute a *ratio* de inadmissão, motivo pelo qual é descabida a análise da referida questão neste momento processual, uma vez que nem sequer há decisão sobre o recurso.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de reconsideração**.

Após providências de praxe, retornem os autos conclusos para julgamento do recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente